



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1307/16 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Desafeta da classe de bens de uso comum e autoriza Doação bem imóvel a Secretaria Nacional de Missões Semeadores a de Porto Seguro - Bahia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, imóvel destinado a equipamentos comunitários, com uma área total de 4.435,32 m² (Quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco metros e trinta e dois centímetros quadrados), situado na Avenida dos Marrecos, do Loteamento Rio da Vila, Lote 04, Quadra I, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob o nº 13.311, cadastrado sob a inscrição imobiliária 01.07.196.0014.001.


Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo possui as seguintes confrontações: de frente com a Avenida Marrecos, 14,16m (catorze metros e dezesseis centímetros) mais 35,00m (trinta e cinco metros) com área do Município; de fundo com loteamento Sapoti, 35,27m (trinta e cinco metros e vinte e sete centímetros); lado direito com área do Município, 108,39m (cento e oito metros e trinta e nove centímetros); lado esquerdo com área de preservação, 116,05m (cento e dezesseis metros e cinco centímetros), cadastrado sob o nº de inscrição Imobiliário 01.07.196.0014.001 em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, parte de uma área total de 19.832,00m², que se destina Equipamento Comunitário.

Art. 2º - Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o supramencionado imóvel a SECRETARIA NACIONAL DE MISSÕES EM PORTO SEGURO-BA - SENAMPS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.643.737/0001-83, para construção de sua sede.

Parágrafo Único – A referida área retornará ao patrimônio imobiliário municipal, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a doação, o donatário não cumprir com o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 11 de maio de 2016.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

